

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 16/2023

### DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “Wi-Fi LIVRE” NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por iniciativa dos Vereadores **Maurício da Silva Júnior** e **William Oliveira Bozza**, com amparo no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal – LOM e artigo 17, inciso XVI do Regimento Interno, propôs a essa Casa de Leis e seus representantes aprovaram e o Chefe do Poder Executivo, com amparo no inciso VII do artigo 77 da LOM, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa **Wi-Fi Livre** no âmbito do Município de Limeira do Oeste com objetivo de instrumentalizar a inclusão digital.

**Art. 2º.** O programa “Wi-Fi Livre” tem como objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento social, cultural, intelectual e econômico dos cidadãos;
- b) Divulgação e facilitação do uso de serviços de acesso à rede mundial econômico de computadores para fins de inclusão digital;
- c) Facilitar o acesso do estudante à internet para fins de pesquisas educacionais.

**Art. 3º.** Para a execução do Programa Wi-Fi Livre, o Poder Executivo Municipal disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques, bosque, ginásio de esportes, campo de futebol, quadras, biblioteca municipal e demais espaços públicos do Município de Limeira do Oeste em que haja viabilidade para sua instalação.

**§ 1º.** O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartfone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet, ficando a cargo do usuário o dispositivo.

**§ 2º.** A disponibilização do sinal Wi-Fi de que trata o *caput* deste artigo será gratuita.

**§ 3º.** Em razão das mudanças/alterações devido ao avanço constante da tecnologia, o serviço de Wi-Fi deverá ter manutenção regular da infraestrutura de rede e a segurança da rede, incluindo medidas para proteger a privacidade dos usuários, sendo esse acesso autenticado por e-mail, Facebook, Instagram e outros.

**Art. 4º.** Locais de atendimento ao público como postos de saúde, clínicas, UBSs, CRAS e prefeitura, deverá conter placa informando login e senha de acesso.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art. 6º.** Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do Programa Wi-Fi Livre de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Wi-Fi Livre, bem como orientações de utilização, [forma contrato](#), [prazo validade](#).

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG, 11 de outubro de 2023.

**MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR**

**WILLIAM OLIVEIRA BOZZA**

Vereadores Autores

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Wi-Fi Livre no âmbito do Município de Limeira do Oeste com objetivo de instrumentalizar a inclusão digital.

A internet, hoje, é uma ferramenta indispensável para nossas vidas, utilizada amplamente para capacitação e conhecimento, de forma que sua implementação trará maior conforto e melhor qualidade de vida à população.

A disponibilização desse serviço poderá, ainda, incentivar a valorização dos espaços públicos, tornando-os mais atrativos. Neste aspecto, cabe informar que, em 2011, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu a internet como um direito do Homem.

Apesar dessa conquista, o acesso à rede mundial de computadores ainda é um sonho distante para milhões de pessoas em todo o mundo, pois ainda temos a maioria dos municípios sem Wi-Fi público, como ocorre em Limeira do Oeste.

Nada obsta que se diga ainda que, a fim de melhor regular o território da internet, a Lei Federal nº 12.965/14 (conhecida como Marco Civil da Internet) estabelece princípios, direitos e deveres aos usuários, reconhecendo que o “acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.”

Quanto à iniciativa deste parlamentar, o presente projeto de lei em nada, absolutamente nada, interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal, uma vez que a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, assim como a escolha dos locais para implantação do Wi-Fi.

Considerando que todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo o exposto, estamos propondo o presente projeto de lei, porquanto muitos são os motivos para que o município passe a oferecer internet, porém, nenhum argumento é mais forte do que o da democracia digital.

Desta forma, nosso município deve avançar nessa direção, tornando nossas praças, nossos parques, biblioteca municipal e espaços públicos cada vez mais atrativos e de melhor qualidade, ampliando o acesso à informação, sendo esse o primeiro passo para se tornar uma Cidade conectada e moderna.

Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Limeira do Oeste, 11 de outubro de 2023.

**MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR**

**WILLIAM OLIVEIRA BOZZA**

Vereadores Autores